



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003729

Nome: ESCOLA MUNICIPAL RUTH DE OLIVEIRA RODRIGUES

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 357/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 23/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 357/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Ruth de Oliveira Rodrigues** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Perimetral esquina com Av. Deifino, Quadra 38, Lote, 03, S/N, Vila Alves de Paula, em Nova America/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA-1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/06;
- Curriculum Vitae, fls. 07/11;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fls. 12/16;
- Resolução, fls. 17/18;
- Boletim de Informações, fls. 19/21;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 22/41;
- Descrição da Escola, fls. 42/77
- Regimento Escolar, fls. 78/98;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 99/122;
- Descarte, fls. 123/128;
- Ata de Aprovação, fl. 129;
- Modalidade do Currículo Pleno, fls. 130/136;
- Matriz Curricular, fls. 137/142;
- Acervo Bibliográfico, fls. 143/163;
- Nominata, fls. 164/206;
- IDEB, fls. 207;
- Dados Estatísticos, fls. 208/209;
- Alunos por Sala, fls. 210/215;
- Laudo Técnico, fl. 216;
- Requerimento, fl. 217;
- Declaração da Escola referente Corpo de Bombeiros, fl. 218;
- Ata de Resultados Finais de 2017/2018, fls. 219/237;
- Nominata, fls. 238/242.

2. Análise

A **Escola Municipal Ruth de Oliveira Rodrigues** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º e da educação de jovens e adultos/EJA-2ª e 3ª etapas e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA-1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 587/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A escola possui: um pátio coberto; quatro banheiros masculinos; cinco banheiros femininos; sala dos professores; sala administrativa; diretoria; uma biblioteca com o acervo anexado as fls. quatro salas de aula; sala de informática; cozinha; 2 pátios cobertos; secretaria;

Dados Estatísticos estão discriminados às fls. 208/209.

O índice do IDEB de 2015 foi 5,9 e a meta projetada foi de 5.6.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar n 26/98.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes, contam com dois pátios cobertos.
2. A nominata está de acordo com a realidade da escola, os professores do ensino fundamental 1º ao 5º ano são graduados em Pedagogia sendo que 2 professores de apoio têm apenas o ensino médio. Dos professores da educação de jovens e adultos/EJA, apenas um ministra aula diferente da sua área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo; 49, que prevê a suspensão do aluno, mas não informa o prazo estipulado e não cita se é na escola ou fora.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Ruth de Oliveira Rodrigues**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Perimetral esquina com Avenida Delfino, Quadra 38, Lote 03, S/N, Vila Alves de Paula, em Nova América/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Ruth de Oliveira Rodrigues** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o Art. 49, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8201726** e o código CRC **D7D7D851**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003729



SEI 8201726